

ESTATUTO ORIGINAL

ATA DE ALTERAÇÃO

29/07/2025

REQUERIMENTO

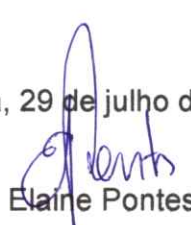


AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ATT Sra Oficiala – SEBASTIANA LUCIA MACHADO

O CENTRO DE ATENDIMENTO MÚLTIPLO DE TAPIRA – CAMTA , inscrito no CNPJ sob o nº20.057.980/0002-57, com sede a rua Izaltino Amaral Fontoura s/nº , neste ato representado pela sua presidente Elaine Pontes, brasileira , divorciada, agente de atendimento, inscrita no CPF 544.306.666-87 sob o e RG nº M- 5.978.081 SSP/MG, residente e domiciliada à rua Olivério de Souza Barreto, nº 215, Araxá (MG) vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer o registro da ata de Assembleia Geral Extraordinária anexa, realizada no dia 15 de julho de 2025, declarando que foram cumpridos todos os requisitos estatutários vigentes.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Tapira, 29 de julho de 2025


Elaine Pontes
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



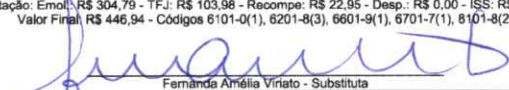
O CENTRO DE ATENDIMENTO MÚLTIPLO DE TAPIRA – CAMTA, inscrito no CNPJ sob o nº 20.057.980/0001-76 convoca seus associados para Assembleia Geral Extraordinária que se realizará à Rua Izaltino Amaral Fontoura s/nº, centro, em Tapira/MG, no dia 15 de julho às 17:30 horas em primeira convocação e às 18 : 00 em segunda convocação, onde estará em pauta o seguinte assunto:

- 1) Leitura da proposta de modificação estatutária
- 2) Apresentação de alterações pela assembleia
- 3) Deliberação sobre a proposta de modificação estatutária e aprovação das alterações.

Tapira, 05 de julho de 2025


Elaine Pontes
Presidente

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

PROTOCOLO: 93665 REGISTRO: 264 - AV 41 Livro A118 FOLHA: 248v/249 DATA: 30/07/2025	
Cotação: Emol.: R\$ 304,79 - TFJ: R\$ 103,98 - Recomp.: R\$ 22,95 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 15,22 Valor Final: R\$ 446,94 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(3), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(2)	
 Fernanda Amélia Viriato - Substituta	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO DO REG. DE TÍT. E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SELO DE CONSULTA: JDL26448 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9158.1956.9396.2932 Quantidade de atos praticados: 8 Ato(s) praticado(s) por: Sebastiana Lúcia Machado - Oficiala Emol.: R\$ 327,74 - TFJ: R\$ 103,98 Valor Final: R\$ 431,72 - ISS: R\$ 15,22 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	





Ata da Assembleia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto do Centro de

Atendimento Múltiplo de Tapira – CAMTA - Aos quinze dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às dezessete horas e trinta minutos em primeira chamada, atendendo o edital de convocação de 05 de julho de dois mil e vinte e cinco, fixado no mural das dependência da sede matriz e suas filiais, bem como nas mídias sociais da entidade, atendendo os ditames da legislação em vigor, reuniram-se os associados do Centro de Atendimento Múltiplo de Tapira -CAMTA nesta cidade de Tapira/MG situado a rua Izaltino Amaral Fontoura s/nº, nos termos do estatuto em vigor para deliberarem sobre a aprovação das alterações do estatuto do Centro de Atendimento Múltiplo de Tapira. Assumiu a presidência dos trabalhos a sra Elaine Pontes, presidente que escolheu a mim, Idelma Abadia de Faria, para secretariá-la. Após constatar o quórum estabelecido no estatuto social vigente, a sra Elaine Pontes declarou regularmente instada a Assembleia Geral Extraordinária e dando atendimento a ordem do dia, autorizou a leitura do edital de convocação bem como a leitura do estatuto apresentado. Assim, prosseguindo, a sra presidente abriu a discussão sobre as alterações estatutárias fazendo a leitura de artigo por artigo do atual estatuto e apresentou às propostas de alterações estatutárias. Após a apresentação e consequentemente a leitura da proposta de alterações estatutárias o senhora presidente colocou em discussão. Após as manifestações das pessoas e de toda exposição e debates, sanadas as dúvidas e feitos os esclarecimentos, colocou em votação as alterações estatutárias, sendo o resultado a aprovação por unanimidade do novo estatuto da instituição Por fim, o presidente encerrou os trabalhos e encaminhou como tarefa a viabilização dos recursos necessários para assegurar o registro junto ao Cartório Em seguida agradeceu a todos pela participação e empenho na condução e efetivação dos trabalhos, encerrando assim a assembleia. Não tendo nada mais a tratar, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada por todos e assinada por mim, pelo presidente e demais presentes.

Tapira, 15 de julho de 2025

Idelma Abadia de Faria- CPF: 767.488.636-00

Elaine Pontes - CPF: 652.927.236-49

Luzia Aparecida de Oliveira-CPF: 495.950.756-04

Elba Regina Pontes Machado CPF: 429.384.146-68

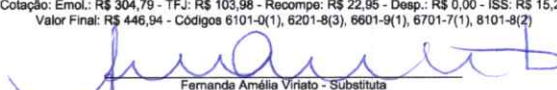
Sabina Aparecida Lemos Pontes – CPF: 544.306.666-97

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lécia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

- 34 Maria Celeste de Paula Souza - CPF: 611.219.406-68 Maria Celeste de Paula Souza
- 35 Olinda Izabel Pontes Ribeiro - CPF: 787.566.546-49 Olinda Izabel Pontes Ribeiro
- 36 Benevenuta Pereira da Silva - CPF: 063.572.036-81 Benevenuta Pereira da Silva
- 37 Tatiane dos Reis Fernandes - CPF: 117.292.806-17 Tatiane dos Reis Fernandes
- 38 Gilberto Martins Ribeiro - CPF: 080.483.266-80 Gilberto Martins Ribeiro
- 39 Lindéria Santos Lima de Assunção Schneider - CPF: 054.833.944-96 Lindéria Santos Lima de Assunção Schneider



Cartório do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

PROTOCOLO: 93666 REGISTRO: 264 - AV 42	
Livro A118 FOLHA: 249v/250 DATA: 30/07/2025	
Cotação: Emol.: R\$ 304,79 - TFJ: R\$ 103,98 - Recome: R\$ 22,95 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 15,22	
Valor Final: R\$ 446,94 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(3), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(2)	
	
Fernanda Amélia Viriato - Substituta	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
CARTÓRIO DO REG. DE TÍT. E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
SELO DE CONSULTA: JDL26456	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2493.3982.5456.3536	
Quantidade de atos praticados: 8	
Ato(s) praticado(s) por: Sebastiana Lúcia Machado - Oficiala	
Emol.: R\$ 327,74 - TFJ: R\$ 103,98	
Valor Final: R\$ 431,72 - ISS: R\$ 15,22	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



ESTATUTO

O CENTRO DE ATENDIMENTO MÚLTIPLO DOS TALENTOS DE TAPIRA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE

Art.1º O CENTRO DE ATENDIMENTO MÚLTIPLO DOS TALENTOS DE TAPIRA, com o nome de fantasia de CAMTA, neste ato denominado simplesmente CAMTA, com sede na Rua Izaltino Amaral Fontoura, s/nº, centro, Tapira/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.057.980/0001-76, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 340/86, é uma pessoa jurídica sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, apolítica, sem distinção de raça, cor, posição social ou religião entre seus sócios e assistidos, com personalidade jurídica própria, voltado a promoção humana à criança acima de dois anos, adolescentes, jovens, adultos de ambos os sexos. idosos e pessoas com deficiência. Será regido por este Estatuto, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Estatuto do Idoso, pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência e pelo Regimento Interno (que disciplinará o funcionamento interno do mesmo), pelo órgão que estiver filiado e pela legislação em vigor. Fundado em 05 de novembro de 1985, com prazo de duração por tempo indeterminado.

Art.2º O CAMTA atuará no campo da assistência social, saúde, educação cultura, esporte e lazer em favor da coletividade e, em especial, dos hipossuficientes, em parceria com o Poder Público ou com a iniciativa privada na satisfação de direitos fundamentais sociais.

Art.3º No desenvolvimento de suas atividades o CAMTA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

Art.4º O CENTRO DE ATENDIMENTO MÚLTIPLOS DE TAPIRA – CAMTA poderá abrir filiais ou agências em outras cidades. Ao estender sua atividade a outras cidades, nela poderá abrir sede local ou regional.



Cartório do Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Cartório do Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG



Art.5º Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.



Parágrafo Primeiro: Constituídas filiais em Araxá/MG:

I - Filial 1 com a denominação de Centro de Atendimento Múltiplo dos Talentos de Araxá, situado na Maria Rita de Aguiar, nº 172 sala A centro, CEP: 38.183.236, inscrito no CNPJ nº 20.057.980/0002-57, aberta em 17 de setembro de 2.015.

II- Filial 2 com a denominação de Centro de Atendimento Múltiplo de Tapira, Nome fantasia Espaço Go! Seu jeito de viver, situada na Maria Rita de Aguiar, nº 172 sala B centro, CEP: 38.183.236, inscrito no CNPJ nº 20.057.980/0003-38, aberta em 24 de setembro de 2.019.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º O CAMTA terá os seguintes objetivos:

1- Para consecução de suas finalidades, o CAMTA firma parcerias voluntárias com entes públicos, celebra parcerias com empresas privadas, organizações da sociedade civil e promove atividades geradoras de renda, a saber:

I- Parcerias voluntárias com entes públicos de acordo com a Lei nº. 13019/2014 que visam o desenvolvimento de um trabalho harmonioso para o crescimento das famílias e comunidade beneficiadas;

II- Estabelecer parcerias, fomentar, incubar, conceder e administrar franquias com empresas privadas, organizações do terceiro setor, cooperativas e associações, auxiliando-as no cumprimento das atividades de responsabilidade social e de geração de renda, visando ao desenvolvimento social das famílias e comunidades beneficiadas.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

III- Promover atividades de geração de renda relacionadas com a comercialização de produtos de fabricação própria, e de outros fornecedores, prestação de serviços diversos a terceiros, de acordo com a legislação específica de cada atividade.



Parágrafo Único - Para desenvolvimento de suas atividades de geração de renda própria e sustentabilidade de seus projetos sociais, o CAMTA pode abrir filiais e departamentos em todo território brasileiro, conceder franquias, operar na exploração de bens, produção, comercialização e instalação de produtos, construções, vendas e aluguéis de imóveis, prestação de serviços a terceiros, inclusive ensino, atendimento ao público, pesquisa, assistência técnica, serviços audiovisuais, consultorias, projetos, desenvolvimento de produtos e processos, assessorias, contratação, terceirização e intermediação de pessoal e serviços especializados.

2 - Desenvolver projetos sociais voltados principalmente para o crescimento e desenvolvimento da comunidade de modo organizado e com responsabilidade social; atuando na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

3 – Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, da mulher e dos idosos

4 – Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

5 - Trabalhar pela justiça social junto aos órgãos públicos competentes;

6 - Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

7 - Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

Cartório do Oficial de Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

§ 1º. O CAMTA trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.



§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovens e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

8 - Atuar na defesa dos interesses das mulheres e em prol do protagonismo feminino, para garantir a conquista da efetiva igualdade de direitos entre mulheres e homens, e o aumento da participação das mulheres em todos os espaços de decisão;

9 - Incentivar e colaborar para a mobilização da sociedade, por meio do olhar feminino, com vistas à adoção de ações práticas e efetivas, inclusive de políticas públicas, que colaborem e contribuam de forma decisiva para a construção de soluções concretas para os diversos problemas enfrentados pela sociedade, especialmente para:

I - a promoção e conquista da igualdade racial e de gênero;

II - o fim da violência contra a mulher;

III - a promoção e consolidação de sistema de saúde de qualidade e de acesso igualitário a todos;

IV - a promoção e consolidação de sistema de educação de qualidade e de acesso amplo, facilitado e igualitário a todos, promovendo ainda a cultura, o artesanato e as atividades artísticas e esportivas;

V - a redução das desigualdades e da violência em todos os níveis e segmentos da sociedade;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

VI - a redistribuição de renda, contribuindo para programas de acesso a renda e capacitação educacional/financeira, especialmente para mulheres;

VII - a promoção da valorização e efetivação da paz, da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, da justiça, bem como de ações sociais transformadoras e inclusivas;

VIII- a proteção, educação e oportunidades aos jovens;

IX - a proteção à família e à maternidade

X - a inclusão das pessoas com deficiência, e promoção da sua integração à vida comunitária, com respeito à sua condição particular.

§ 3º. O CAMTA poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, o CAMTA se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

10- - Contribuir para melhoria da qualidade de vida das pessoas que chegam à terceira idade, com programas e ações que vão promover uma vida ativa, saudável, com pleno exercício da cidadania e sustentabilidade; através dos Programas Vida Ativa e Vida Saudável



Cartório do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lucio Machado
Oficial
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Aracá/MG

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11 - Captar recursos através de leis de incentivo a cultura e aos esportes para subsidiar produções e eventos na área artística, cultural, esportiva, lazer e ambiental;

12- Promover por meio de assistência e do desenvolvimento social, da educação, do esporte, da cultura e do lazer, a melhoria da qualidade de vida dos idosos, como forma de resgatar a sua dignidade e autoestima;

13 - Firmar convênios com entidades públicas e privadas, ou com outras entidades congêneres ou não, para mútua colaboração, sem perder sua identidade ou poder de decisão;

14 - Integrar o CAMTA nos programas de aprendizado e aplicação de cursos profissionalizantes, preparando e profissionalizando adolescentes para o mercado de trabalho bem como estagiários;

15- Incentivar a preservação do meio ambiente, realizando programas de proteção ambiental e trabalhos de conscientização junto à comunidade;

16- Manter jornal interno, boletim ou outros;

17- Incentivar, coordenar e promover encontros, simpósios, ciclos de palestras, jornadas, congressos, difundindo e expandindo a solidariedade e os programas de assistência social, incentivando a realização dos objetivos do CAMTA;

18- Realizar eventos promocionais;

19- Realizar pesquisas e levantamento de interesse do CAMTA em benefício dos associados e assistidos;

20- Conservar biblioteca com arquivo e registros de interesse dos sócios;

21- E outros, visando sempre à melhoria da condição do CAMTA, em prol do melhor desempenho de seus objetivos estatutários.



Cartório do Oficial do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lucio Machado
Oficial
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araçá/MG

Handwritten signature

Handwritten signature

CAPÍTULO III

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 7º O CAMTA se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.



CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS

Art. 8º O CAMTA será constituído por número ilimitado de sócios, nas seguintes categorias:

- 1- Fundadores – pessoa física, que tenha assinado a ata de fundação, com direitos e com deveres;
- 2- Contribuintes – pessoa física, admitidos em tal categoria com o encargo de contribuírem mensalmente para a manutenção das finalidades do CAMTA, com direitos e com deveres;

Parágrafo único - Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I – ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II – preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III – efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Vrieto
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3- Beneméritos: - pessoa física ou jurídica, possuidores de relevante valor humano, em proposta apresentada pela Diretoria, que hajam prestado serviços relevantes ao CAMTA, sem direitos e sem deveres;

Art. 9º Nenhum sócio receberá remuneração ou retribuição financeira por quaisquer serviços prestados e nem responderá pelos encargos do CAMTA, não podendo utilizar sua sede ou seu nome para fins políticos ou pessoais, sob qualquer alegação.



DA ADMISSÃO

Art. 10º A Admissão ao CAMTA será decidida pela Diretoria

DOS DIREITOS

Art. 11º São direitos dos sócios, quando em dia com seus deveres:

- 1- comparecer às Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias);
- 2- votar e ser votado para cargos eletivos;
- 3- desligarem-se do quadro de associados, mediante comunicação escrita, dirigida ao presidente da Diretoria do CAMTA;
- 4- convocar Assembleia Geral Extraordinária, com no mínimo 25% dos sócios em dia com seus deveres, através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria; que terá 10 dias de prazo para expedir o edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- 5- participar e cooperar no desenvolvimento dos objetivos propostos;
- 6- prestigiar as atividades programadas e propagar o espírito associativo;
- 7- participar, como membro designado, de Comissões ou Departamentos constituídos pela Diretoria Executiva;
- 8- exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lúcia Machado
Oficial
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

9 - outros benefícios desenvolvidos pelo CAMTA.

DOS DEVERES

Art. 12º São Deveres dos sócios:

- 1- conhecer, cumprir, respeitar e fazer respeitar todas as disposições deste Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias Gerais (Ordinárias e ou Extraordinária) e determinações dos órgãos da administração;
- 2- comparecer às Assembleias, para votar, respeitar, cumprir e fazer cumprir suas decisões;
- 3- aceitar e desempenhar com interesse e zelo, os encargos para os quais for indicado, satisfazendo, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos assumidos;
- 4- respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- 5- colaborar mensal e /ou por rateio para os encargos do CAMTA quantia essa proposta pela diretoria e referendada em Assembleia Geral Extraordinária;
- 6- evitar dentro do CAMTA qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- 7- comunicar a Diretoria por escrito, quando mudar de domicílio, telefone e ou/ e-mail;
- 8 – procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- 9 – pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- 10 - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.



Cartório do Ofício de Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Vriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DA PERDA DOS DIREITOS

Art. 13. O sócio perde seus direitos quando:

- 1- não cumprir ou violar as normas contidas no presente Estatuto e seu Regimento Interno;
- 2- outras situações visualizadas pela Diretoria.



DAS PENALIDADES

Art. 14. Os sócios estão sujeitos às penalidades de:

- 1- advertência;
- 2- suspensão;
- 3- eliminação do quadro social.

Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Aracá/MG

Art. 15. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 16. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I – o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II – For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 17. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I – deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II – reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 18. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.



Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. O CAMTA será administrado por:

1- Assembleia Geral

- Ordinária

- Extraordinária

2- Diretoria

3- Conselho Fiscal

Cartório do Ofício de Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 20. Somente poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, associados pertencentes ao CAMTA, há mais de 2 (dois) anos.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 21. As Assembleias Gerais (Ordinária e Extraordinária) são órgãos soberanos do CAMTA, delas fazendo parte todos os seus sócios, em dia com seus deveres, devendo suas deliberações serem acatadas e respeitadas.

Art. 22. Serão convocadas:

- Pelo presidente da Diretoria (Ordinária e Extraordinária);
- Pela diretoria (Extraordinária), através de ofício dirigido ao Presidente da Diretoria;
- Pelo Conselho Fiscal (Extraordinária), através de ofício dirigido ao presidente da Diretoria;
- Por 25% dos sócios em dia com seus deveres (Extraordinária), através de Ofício dirigido ao Presidente da Diretoria.



Parágrafo único – O presidente da Diretoria terá prazo de 10 dias para expedir o edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando pedida pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos sócios.

Art. 23. É vedada a participação do associado mediante procuração.

Art. 24. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 25. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 26. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 27. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 28. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 29. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.



DO EDITAL

Art. 30. Serão convocadas por edital, com 10 dias de antecedência, afixado em lugar visível na sede do CAMTA, em outros locais designados pela diretoria ou publicado no jornal da comunidade, contendo:

- local da realização;
- data;
- hora (em 1ª ou 2ª convocação);
- assuntos que serão tratados.

Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 31. Serão realizadas:

1- em 1ª convocação, no horário previsto, com 50% mais 1 (um) dos sócios presentes;

2- em 2ª convocação, ½ hora após o horário previsto, com qualquer número de sócios presentes e suas deliberações deverão ser acatadas e respeitadas.

Art. 32. No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 33. Os assuntos constantes no edital de convocação deverão ser respeitados quando da realização das Assembleias Gerais (Ordinária e Extraordinária).

Art. 34. Cada sócio terá direito a um voto, não sendo válido voto por representação ou procuração.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 35. Bialmente, na segunda quinzena do mês será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I – proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II – proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III – dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Art. 36. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no mês de março de cada ano e tratará dos seguintes assuntos:

- 1- apresentação do balanço das contas do ano findo;
- 2- apresentação do relatório das atividades realizadas no ano findo;
- 3- previsão orçamentária para o ano iniciante;
- 4- apresentação do plano das atividades para o ano iniciante.

§ 1º - Os membros que ocuparão os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do CAMTA terão um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, em todo ou em parte, por mais um período de 04 (quatro) anos.

§ 2º - A eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, excepcionalmente, ocorrerão no mês de janeiro.

§ 3º - Os cargos não poderão ser cumulativos.



Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lúcia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

§ 4º - As regras para as eleições serão definidas pelo Regimento Interno.

§ 5º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão pagamentos pelos serviços prestados ao CAMTA, sob qualquer pretexto ou alegação.

Art. 37. É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, dar aval e ou usar o nome ou a sede da Associação, para fins contrários aos objetivos propostos, para fins eleitorais ou para fins pessoais.



Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 38. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 39. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I – deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II – discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV – aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V – conceder o título de associado benemérito;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

VII – discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;

VIII – decidir sobre a extinção da Associação;

IX – aprovar o regimento interno;

X – alterar o estatuto;

XI – deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Subseção III

DA DIRETORIA

Art. 40. A Diretoria será composta de:

- Presidente;
- Vice Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Parágrafo único - A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois (2) anos.

Art. 41. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 42. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 43. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 44. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

DO PRESIDENTE

Art. 45. Compete ao Presidente:

1- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias), do órgão a que estiver filiada e da Diretoria;

2- administrar e representar o CAMTA ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos seus atos;

3- dirigir o CAMTA administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos sócios de acordo com as leis em vigor, com o Estatuto e Regimento Interno;

4- zelar pelos bens do CAMTA;

5- orientar os sócios;

6- convocar reuniões da Diretoria, instalando-as presidindo-as;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

7- convocar Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias), instalando-as presidindo-as;

8- assinar os Termos de Abertura e Encerramento dos Livros da Secretária e da Tesouraria;

9- rubricar os livros da Secretária e Tesouraria;

10- assinar com o Secretário as correspondências oficiais;

11- assinar cheques e pagamentos juntamente com o 1º Tesoureiro;

12- contratar e demitir funcionários, prestadores de serviços e as empresas que forem necessários à execução dos serviços eventuais, mediante deliberação da Diretoria, levando em conta o planejamento e a capacidade financeira do CAMTA;

13- em casos graves ou de urgência, decidir, levando posteriormente ao conhecimento dos demais membros da Diretoria e ou a Assembleia Geral Extraordinária;

14- elaborar e executar o programa anual de atividades, sempre com o apoio da Diretoria;

15- firmar convênios e contratos, reivindicando melhorias para o CAMTA com aprovação da Diretoria;

16- nomear as comissões de trabalhos, denominados Departamentos, previamente autorizado pela Diretoria;

17- delegar poderes.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 46. Ao Vice-Presidente compete:

1- substituir o Presidente da Diretoria nas suas faltas ou impedimentos;



Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

- 2- auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- 3- comparecer às Reuniões e Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias).

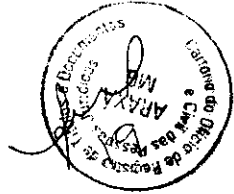
DO 1º SECRETÁRIO

Art. 47. Ao Secretário compete:

- 1- ter sob sua guarda e zelar pelos documentos da Secretaria;
- 2- cadastrar os sócios e zelar pelo fichário correspondente;
- 3- preparar as correspondências oficiais do CAMTA assinando juntamente com o Presidente da Diretoria;
- 4- dirigir e organizar os trabalhos da Secretaria;
- 5- redigir e afixar avisos das reuniões da Diretoria;
- 6- redigir os Editais das convocações das Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias);
- 7- lavrar Atas das Reuniões da Diretoria;
- 8- lavrar Atas das Assembleias Gerais;
- 9- elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária relatório dos trabalhos realizados no ano findo e dos trabalhos a serem realizados no ano iniciante previamente aprovados pela Diretoria;
- 10- auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- 11- comparecer às Reuniões e Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias).

DO 2º SECRETÁRIO

Art. 48. Compete ao 2º Secretário:



Cartório do Oficial do Registro de Imóveis
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lucio Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Handwritten signature

Handwritten signature

- 1- Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- 2- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- 3- comparecer às Reuniões e Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias).

DO 1º TESOUREIRO

Art. 49. Ao Tesoureiro compete:

- 1- ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da Tesouraria, supervisionando as movimentações econômico-financeiras e respectivas escrituração, fazendo executar as providências concernentes;
- 2- apresentar durante a Assembleia Geral Ordinária o balanço do exercício financeiro do ano findo e do orçamento do ano iniciante (previamente aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal);
- 3- apresentar sempre que solicitado, balancete financeiro a Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- 4- ter sob sua guarda os livros contábeis do CAMTA;
- 5- assinar com o Presidente da Diretoria os cheques para pagamentos;
- 6- efetuar os pagamentos e recebimentos e dar recibos;
- 7- depositar o dinheiro do CAMTA no Banco determinado pela Diretoria;
- 8- auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;
- 9- substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;



Conselho do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

10- comparecer às Reuniões e Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias);

11- prestar sempre conta dos seus orçamentos e afazeres a todos os interessados de modo que o CAMTA seja sempre o mais transparente possível;

12 – apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

13 – apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

DO 2º TESOUREIRO

Art. 50. Compete ao 2º Tesoureiro:

1- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;

2- Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas;

3- Comparecer às Reuniões e Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias).

DO CONSELHO FISCAL

Art. 51. Serão eleitos entre os membros efetivos, o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário.

Art. 52. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 4 (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 53. Aos membros do conselho fiscal compete:



Cartório do Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Vitrato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Aroné/NIG

I- examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II – dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III – dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV – dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.



DA PERDA DO MANDATO

Art. 54. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos, nos seguintes casos:

1- má administração ou dilapidação do patrimônio do CAMTA;

2- violação deste Estatuto e do Regimento Interno;

3- abandono do cargo;

4- por não ser mais sócio;

5- outras situações avaliadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
Oficial
Fernanda Amélia Vileto
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 55. O comunicado de licença temporária ou do afastamento definitivo do membro que ocupa o cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal:

1- se temporário – ocupará o cargo vago o representante legal;

2- se definitivo – será escolhido pela Diretoria, eleito e empossado em Assembleia Geral Extraordinária o novo membro para ocupar o cargo vago, até completar o mandato em curso;

Parágrafo único: A Ata de Assembleia Geral Extraordinária dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, que serão eleitos e empossados para completar o mandato em curso, contendo também a ratificação dos demais membros, deverá

ser averbada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Araxá/MG.

DA RENÚNCIA

Art. 56. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido, por seu substituto legal.



Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação. O renunciante deverá ser substituído, na forma prevista neste estatuto em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo. Não havendo substituto legal, deverá ser convocada a Assembleia Geral, para eleição de novo membro que assumirá o cargo até a conclusão do mandato.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, um quinto (1/5) dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que XI elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 57. Constitui patrimônio do CAMTA:

- bens móveis;
- bens imóveis;
- rateios;
- doações;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

- repasse dos poderes públicos;
- rendas de eventos promocionais;
- rendas de aplicações financeiras;
- venda de produtos ligados ao nome do CAMTA;
- outras rendas, provenientes de fontes de receitas, cujo resultado reverta totalmente em prol do CAMTA, para serem aplicadas nos seus objetivos, não vedados por Lei ou pelo presente Estatuto.



Parágrafo único: O CAMTA aplicará sua renda, recurso e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos, dentro do território nacional.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 58. O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

DA VENDA

Art. 59. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
A 000/1MG

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 60. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados. (o quórum para este artigo é livre, sendo o acima citado meramente enunciativo).



DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 61. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, (o quórum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação ou extinção, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes ou a entidades públicas, que preencha os requisitos da lei 13.019/14

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Handwritten signature

Handwritten signature

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 62. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 63. A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; conforme inciso IV , do art.33 da lei 13.019/14
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 64. O CAMTA é uma entidade privada, sem fins lucrativos , que não distribui entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, líquidos ou brutos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participação ou parcelas do seu patrimônio , auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme art. 2º da lei 13.019/14



Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Vinícius
1ª Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 65. O CAMTA adotará táticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual, de benefício e vantagens pessoais, quando solicitados em prol dos sócios em sua coletividade.

Art. 66. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 67. Este Estatuto só poderá ser alterado por resolução em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, obedecidas às regras do presente Estatuto, Regimento Interno e Leis em vigor. Posteriormente averbado no Registro original feito no Cartório do Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá/MG.



Art. 68. O CAMTA não poderá fazer campanha política ou indicar candidatos a cargos eletivos.

Art. 69. O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária entrará em vigor após registro da averbação no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Araxá/MG.

Art. 70. Fica eleito o Foro Comarca de Araxá/MG.

Isabella Paula Souza
Isabella Paula Souza

Advogada OAB/MG 177.601

[Handwritten signature]

PROTOCOLO: 93667 REGISTRO: 264 - AV 43 Livro A118 FOLHA: 250v/263 DATA: 30/07/2025 Cotação: Emol.: R\$ 522,71 - TFJ: R\$ 177,42 - Recome: R\$ 39,27 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 26,02 Valor Final: R\$ 765,42 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(3), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(26)	
<i>[Handwritten signature]</i> Fernanda Amélia Viriato - Substituta	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA CARTÓRIO DO REG. DE TÍT. E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SELO DE CONSULTA: JDL26464 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9094.1795.6693.5082 Quantidade de atos praticados: 32 Ato(s) praticado(s) por: Sebastiana Lúcia Machado - Oficiala Emol.: R\$ 561,98 - TFJ: R\$ 177,42 Valor Final: R\$ 739,40 - ISS: R\$ 26,02 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG